



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

CONTRATO Nº 066/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM CONSUMIDOS PELOS PACIENTES INTERNADOS NO HMMA, NO ISOLAMENTO E TRATAMENTO DE COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 175, DE 17 DE ABRIL DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, DECRETO Nº 687, DE 15 DE MARÇO DE 2020, DE DECRETAÇÃO PELO ESTADO DO PARÁ, DECLARANDO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833**, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30** doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Glaudia Valena Almeida dos Santos**, brasileira em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2442708-SSP/PA e do CPF/MF sob nº 402.743.302-53, residente na Rua Frei Bonifácio, nº 79, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000, e a empresa **C W DE ALMEIDA-ME**, com sede Tv. Luiz Barbosa, nº 1990 B, Bairro Caranazal, Santarém, Pará, CEP.68.040-420, **CNPJ nº 83.571.067/0001-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **Carlos Williams de Almeida**, brasileiro, portador do **CPF nº 181.978.332-49**, residente e domiciliado na Tv. Senador Lemos 7, B, Centro, Santarém, Pará, CEP. 68.040-410, tendo em vista a **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM CONSUMIDOS PELOS PACIENTES INTERNADOS NO HMMA, NO ISOLAMENTO E TRATAMENTO DE COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 175, DE 17 DE ABRIL DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, DECRETO Nº 687, DE 15 DE MARÇO DE 2020, DE DECRETAÇÃO PELO ESTADO DO PARÁ, DECLARANDO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. Os objetos desta DISPENSA deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n – , de acordo com a emissão da Autorização de compras c/ entrega imediata ou não superior a 20 dias, de segunda a sexta feira, em horário comercial, contados da assinatura do contrato.

2.1.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

2.1.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

2.2. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
01	240	KG	Açúcar cristalizado, com aspecto, com cor, cheiro próprio, sem fermentação, isenta de sujidades e materiais estranhos. Acondicionados em plásticos atóxicos, embalagem plástica de 1kg, em fardos totalizando 30kg de peso líquido.	ITAMARATI	2,80	672,00
02	540	KG	Arroz agulhinha, polido tipo 1, grãos inteiros, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionados em plásticos atóxicos, embalagem plástica de 1 kg, em fardos totalizando 30kg de peso líquido.	DO JUCA	4,20	2.268,00
03	75	LATA	Aveia em flocos finos, lata ou caixa de 450g, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isenta de sujidades e materiais estranhos.	QUAKER	6,00	450,00
04	516	PCTE	Café em pó, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais terrosos, com selo de pureza ABIC, pacote com 250g.	PRINCIPAL	3,30	1.702,80
07	90	LATA	Cereal para alimentação infantil, sabor de multicereais e arroz, com probiótico, vitaminas e minerais. Lata com 400g.	MUCILON	7,75	697,50
09	16	KG	Colorífico, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de amido, farinha, sal, sujidades, parasitas e materiais terrosos, pacote de plástico atóxico com 01 kg.	MARATÁ	6,00	96,00
10	60	KG	Farinha de mandioca, torrada, sem corante artificial, de 1ª qualidade, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais terrosos, pacote de plástico atóxico com 1kg.	DU'DELTA	5,50	330,00
11	84	KG	Farinha de tapioca, torrada, de 1ª qualidade, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos, pacote de plástico atóxico com 1kg.	DU'DELTA	5,40	453,60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

13	144	KG	Feijão jalo ou carioca, última safra, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos, pacote de plástico atóxico com 1kg.	DU'DELTA	7,20	1.036,80
14	1.780	PCTE	Leite em pó, tipo integral, envasado em saco hermeticamente fechado. Embalagem aluminizadas de 200g. Isenta de sujidades; acondicionamento de acordo com legislação vigente.	ITALAC	4,78	8.508,40
15	600	PCTE	Leite em pó, tipo desnatado, envasado em saco hermeticamente fechado. Embalagem aluminizadas de 200g. Isenta de sujidades; acondicionamento de acordo com legislação vigente.	CCGL	5,80	3.480,00
16	80	PCTE	Macarrão tipo espagete de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de plástico atóxica de 500g.	PAULISTA	2,20	176,00
17	80	PCTE	Macarrão tipo parafuso de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de plástico atóxica de 500g.	Q DELICIA	2,35	188,00
19	40	PCTE	Milho branco, grãos inteiros, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionados em plásticos atóxicos, embalagem plástica de 500 gramas.	SINHA	2,50	100,00
20	96	FR	Óleo de soja refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Frasco com 900ml.	SOYA	7,48	718,08
23	30	KG	Sal refinando iodado, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isenta de sujidades e materiais estranhos. Acondicionada em embalagem atóxica de até 1 kg.	NOTA 10	0,75	22,50
24	48	FR	Vinagre aromatizado de álcool, isento de corante artificiais. Frasco com 750ml.	VIRROSAS	1,50	72,00
TOTAL						20.971,68

3.2 - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-20.971,68 (VINTE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Débitos Trabalhistas.

3.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

3.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

3.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquirir-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato vigorará de 26 de fevereiro à 26 de junho de 2021 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA QUINTA– DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.122.0013.2050 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.07 – GENEROS ALIMENTÍCIOS

FONTE DE RECURSO: 12142100 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO/COVID-19

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

6.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta DISPENSA em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, e às **Fazendas Federal, Estadual, Municipal e trabalhista**, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) **Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pela Secretaria de Saúde, através da Autorização de Compras.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

7.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

7.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

7.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3.3. judicial, nos termos da legislação.

7.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES:

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

8.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

8.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

8.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

9.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.2. A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 26 de fevereiro de 2021.

GLAUDIA VALENA
ALMEIDA DOS
SANTOS:40274330253

Assinado de forma digital por
GLAUDIA VALENA ALMEIDA
DOS SANTOS:40274330253
Dados: 2021.03.04 16:06:08
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

C W DE ALMEIDA-ME
CARLOS WILLIAMS DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

